



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSAD

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

SESSÃO ÚNICA

Data: 20 de junho de 2022 (segunda-feira)

Horário: 08h30

Local: Remotamente via Google Meet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **3ª Reunião Extraordinária de 2022**, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que dispõe sobre a sistemática de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007.

Data: 20 de junho de 2022 (segunda-feira)

Horário: 08h30

Local: Remotamente via Google Meet.

Mossoró-RN, 14 de junho de 2022.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA: [REDACTED] Assinado de forma digital por LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA: [REDACTED]

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD
3ª Reunião Extraordinária de 2022

PONTO ÚNICO

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que dispõe sobre a sistemática de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER nº 00353/2021/GAB/PF-UFERSA/PGE/AGU

NUP: 23091.013268/2021-78

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA/RN.

ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTES PÚBLICOS.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARECER. PROPLAN. NORMAS INTERNAS. MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSAD. CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES. SISTEMÁTICA, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E EXECUÇÃO. PARÂMETROS OBJETIVOS. OBSERVÂNCIA. MEDIDA QUE SE IMPÕE.

1. RELATÓRIO.

1. Trata-se de processo administrativo de consulta promovida pelo Gabinete da Reitoria acerca da legalidade da Minuta da Resolução CONSAD, tratando da sistemática de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007. Assim, para o fim de esclarecimento, os autos foram devidamente encaminhados para avaliação desta **Procuradoria Federal na UFERSA**, em obediência ao artigo 10, *caput*, da Lei nº 10.480/2002^[1].

2. Os autos virtuais, encaminhados a esta Procuradoria Federal em **27/10/2021**^[2], estão instruídos com os seguintes elementos:

Sequência 1

Anex1

(a) consta Capa do Processo NUP Nº 23091.013268/2021-75;

Anex2

(b) consta OFÍCIO Nº 30 /2021- PROPLAN/UFERSA, de **19 de outubro de 2021**, com o teor da dúvida jurídica a ser dirimida; e

Anex3

(c) consta Minuta de Resolução CONSAD.

3. Desse modo, foi aberta tarefa no SAPIENS para a realização de manifestação jurídica. É o que merece relato. Passa-se, pois, um fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

4. Preliminarmente, registre-se que a análise do pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^[3] ^[4], haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento com vista ao atendimento das aletas esperadas pela ordem jurídica; em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos ao evento apresentado. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

5. No âmbito da Administração Pública vigora o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, de forma que, constatado qualquer fato passível de causar danos ao patrimônio público material ou imaterial, o que inclui a ofensa aos princípios norteadores da atividade administrativa (artigo 37, *caput*, da CRFB, artigo 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/1999 e artigo 11, da Lei nº 8.429/1992), impõe-se a identificação dos agentes causadores do evento danoso e a aferição de sua culpabilidade, observada a prescrição ou decadência, quando configuradas, para fins de aplicação de penalidades, bem como os responsáveis pela preservação do bem violado e/ou pela manutenção da ordem dos bens postos em custódia, uma vez que a culpa *em vigilando* também enseja a devida reprimenda legal,

conforme circunstâncias de cada caso, do servidor básico; já o Estado, por sua vez, responde de forma objetiva, isto é, independentemente de culpa aferível (artigo 37, § 6º, da CRFB). Na consulta em apreço apenas há a pretensão de expedir atos administrativos consentâneos com as normas legais cogentes ou, conforme o caso, **analisar a legalidade de Minuta de Resolução CONSAD que trata da sistemática de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007**, bem como observar toda a principiologia reinante em nosso ordenamento, tudo bem concertado, como o harmonia dos sistemas jurídicos coerentes e razoável.

6. Primeiramente, vale destacar que é digna de elogios a iniciativa da PROPLAN, porquanto a pretensão administrativa expressa uma forma de amadurecimento das rotinas institucionais, notadamente na disciplina jurídica de sua atuação. Nesse ponto, cumpre o artigo 4º, *caput*, incisos VII, da Ordem de Serviço Conjunto nº 01/GR/PF-UFERSA, de 19 de dezembro de 2013, nestes termos:

Art. 4º. Será objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

[...]

VII - minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações;

[...]

7. Para além da mencionada disciplina normativa, tem-se, ainda, os artigos 3º, inciso I, 7º, *caput*, inciso I e III, da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, nestes termos:

Art. 3º. As atividades de consultoria e assessoria jurídicas prestadas às autarquias e fundações públicas federais serão exercidas, com exclusividade:

I - pela Procuradorias Federais, especializadas ou não, previsão em sua estrutura regimental;

[...]

Art. 7º. Os órgãos de execução indicados no artigo 3º desta Portaria nº 526 recomendam aos órgãos máximos das autarquias e fundações públicas federais assessoradas que submetam para análise jurídica prévia, mediante solicitação de consulta:

I - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

[...]

III - minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

[...]

8. Evidentemente, a pretensão administrativa traduz nítida preocupação da UFERSA com a regulamentação do acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, sobretudo, para estabelecer rotinas uniformizadoras na atuação administrativa, bem como reduzir possíveis gargalos na tramitação dos processos administrativos. Assim, quanto à proposta da UFERSA, nada há a reparar, pois bem expressa os propósitos dos princípios da eficiência, moralidade e transparência na Administração Pública e, claro, sem qualquer assunção de encargos desmedidos pela IFES, não havendo, portanto, qualquer vislumbre impeditivo na proposição apresentada nos autos, seja pela existência de embasamento legal, seja pelo motivo nobre que enseja a alteração - ou melhor, aperfeiçoamento - da estrutura administrativa. Aliás, a pretensão da gestão prestigia a eficiência da atuação administrativa, sobretudo, porque determinará deveres aos servidores encarregados pela fiscalização de convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, de forma que não há qualquer obstáculo normativo à aprovação da pretendida Minuta de Resolução. Dessa forma, não há qualquer óbice à pretensão do Conselho de Administração de disciplinar normativamente a temática.

9. Com relação às Minutas apresentadas, cumpre destacar que elas atendem às diretrizes legais ou regulamentares, podendo seguir, então, o curso normal para discussão e deliberação. Todavia, a despeito da regularidade da Minuta, cumpre destacar os seguintes pontos:

(a) *artigo 4º* - sugere-se a colocação de vírgula após a palavra *fiscal*, tão somente, para deixar mais clara a pontuação da oração intercalada, bem como após a palavra *projeto*;

(b) *artigo 5º* - sugere-se a inclusão de parágrafo único, com o seguinte teor: "**Parágrafo único: O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá promover consulta ou solicitar assessoramento jurídico da PF/UFERSA**". Evidentemente, a consulta direta deverá observar os parâmetros da Ordem de Serviço Conjunto nº 01/GR/PF-UFERSA, de 19 de dezembro de 2013. Com a Lei nº 14.133/2021, o fiscal de contrato poderá ser auxiliado pela assessoria jurídica da IFES, logo, ainda que a temática não se refira propriamente aos convênios, não há dúvida que a mesma compreensão deve ser prestigiada na Minuta;

(c) *artigo 8º* - sugere-se a inclusão de parágrafo único, com o seguinte teor: "**Parágrafo único. Os docentes nos projetos de ensino relacionados aos Cursos de Especialização Lato Sensu são remunerados conforme os parâmetros de valores de mercado**". Essa disposição deixa clara duas coisas: (1) que Curso de Especialização *Lato Sensu* não compreende uma atividade regular de magistério de graduação ou pós-graduação na IFES e, portanto, possui um regime diferenciado; e (2) que a remuneração percebida se insere no regular prognóstico da prestação de serviço por profissional especializado, aplicando-se a imposição tributária pertinente;

(d) *artigo 11* - sugere-se a seguinte redação: "**Art. 11. Caberá ao fiscal, bem como à Unidade a que se vincula o projeto, comunicar à Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais quaisquer circunstâncias que impossibilitem o servidor designado de permanecer na função de fiscalização, pare que seja providenciada sua dispensa**". Trata-se apenas de pretensa melhoria redacional; e

(e) *anexo I, item 2* - sugere-se a inclusão da Lei nº 14.133/2021. Aliás, seria interessante promover a inclusão de dispositivo na Minuta, precisamente no sentido de que os Anexos da Resolução poderão alterados/atualizados por Portaria da PROPLAN, justamente para contemplar ligeiras alterações na legislação, contanto que isso não implique qualquer necessidade de alteração no texto dos artigos da Minuta de Resolução.

3. CONCLUSÃO.

10. Ante o exposto, conclui-se^[5] pela regularidade da Minuta de Resolução apresentada nos autos, observando-se o disposto no **item 09 supra**.

11. Consoante às informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À consulente.

Mossoró/RN, sexta-feira, 05 de novembro de 2021.

Márcio Ribeiro
Procurador Federal^[6]

NOTAS

[1] Eis o dispositivo:

À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

[2] Para fins de observância ao disposto no artigo 42, caput, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: "Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo".

[3] Conforme a BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no "sentido político do ato administrativo" (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) *de mérito*, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) *de legalidade*, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) *facultativos*, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) *obrigatórios*, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) *vinculantes*, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

[6] Procurador-Chefe da PF-UFERSA, conforme Portaria nº 457 da Casa Civil da Presidência da República, de 14 de junho de 2013, com publicação no DOU em 17 de junho de 2013, Seção 2, p. 01.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091013268202178 e da chave de acesso e12046c0

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 756887398 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA. Data e Hora: 05-11-2021 11:23. Número de Série: 4858664162093621221. Emissor: AC CAIXA PF v2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSAD

Relator	
Relator	Rafael Castelo Guedes Martins
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSAD que dispõe sobre Dispõe sobre a normatização de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007.
1. Relatório	
<p>Considerando a necessidade de atender às recomendações oriundas do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201700852/2017 da CGU, no tocante a prever por norma interna aprovada por conselho superior a sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios esta minuta de resolução que dispõe sobre a normatização de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007.</p> <p>Esta passou por consulta a Procuradoria Federal, que concluiu pela regularidade da Minuta de Resolução apresentada nos autos (Parecer Jurídico nº 00353/2021 da Procuradoria Federal da Ufersa), com algumas observações que foram incorporadas ao documento supra.</p> <p>Esta relatoria realizou adequações textuais (emendas) na minuta em questão, com vistas a deixar o texto mais conciso nas terminologias, facilitando assim o entendimento da mesma. Dessa forma esta relatoria vota pela aprovação do texto da norma com alterações.</p>	
2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
ALTERAR A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS ABAIXO:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PREÂMBULO: Dispõe sobre a ~~sistemática~~ normatização de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007.

Art. 1º Esta Resolução tem como finalidade normatizar os procedimentos e rotinas de fiscalização e controle dos Convênios, Contratos, Acordos e demais instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

Art. 2º Para os fins desta ~~Portaria~~ Resolução, a atividade de acompanhamento e controle da execução dos Convênios, Contratos, Acordos e Termos compreende o monitoramento do cumprimento físico das metas e etapas do objeto pactuado nos instrumentos firmados para o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Art. 3º, §2º As atividades de fiscalização não serão remuneradas e deverão ser exercidas durante a jornada de trabalho regular dos servidores, não podendo acarretar prejuízo às atividades acadêmicas e administrativas em geral, no caso de docentes envolvidos.

Art. 6º, §2º II – Formalização/circularização: consiste no encaminhamento de ofícios ou outros expedientes para a obtenção de informações sobre a execução dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres junto às fontes fidedignas;

Art. 8º, Parágrafo único. Os docentes nos projetos de ensino relacionados aos Cursos de Especialização Lato Sensu são remunerados conforme os parâmetros estabelecidos em resolução específica que normatiza as relações entre a fundação de apoio e a universidade.

Art. 10, I – Estabelecer e comunicar a todos os envolvidos as rotinas de acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação dos dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres;

Mossoró, 11 de maio de 2022.

RAFAEL CASTELO
GUEDES
MARTINS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RAFAEL CASTELO GUEDES
MARTINS: [REDACTED]
Dados: 2022.05.12 11:22:26 -03'00'

Prof. Dr. Rafael Castelo Guedes Martins
Conselheiro do CONSAD

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2021

Dispõe sobre a sistemática de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007.

Relator Rafael: Dispõe sobre a **sistemática normatização** de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007

A presidente do Conselho de Administração – Consad, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, no uso de suas atribuições legais, previstas nos arts. 32 e 38, III do Estatuto da Ufersa, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua xx Reunião Ordinária de 2021, em sessão realizada no dia xx de maio, resolve:

Art. 1º Normatizar no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, através da presente Resolução, os procedimentos e rotinas de fiscalização e controle dos Convênios, Contratos, Acordos e demais instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007.

Relator Rafael: Art. 1º Esta Resolução tem como finalidade normatizar os procedimentos e rotinas de fiscalização e controle dos Convênios, Contratos, Acordos e demais instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, a atividade de acompanhamento e controle da execução dos Convênios, Contratos, Acordos e Termos compreende o monitoramento do cumprimento físico das metas e etapas do objeto pactuado nos instrumentos firmados para o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Relator Rafael: Art. 2º Para os fins desta **Portaria Resolução**, a atividade de acompanhamento e controle da execução dos Convênios, Contratos, Acordos e Termos compreende o monitoramento do cumprimento físico das metas e etapas do objeto pactuado nos instrumentos firmados para o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

Art. 3º A todo convênio, contrato ou instrumento congêneres será designado um fiscal, servidor do quadro efetivo da Ufersa, por meio de portaria emitida pelo Reitor ou Pró-reitor ao qual tenha sido delegada a referida competência.

§1º A indicação do fiscal não exime a chefia da unidade proponente da responsabilidade de acompanhamento e de controle das atividades desenvolvidas pelos membros da equipe integrante

do projeto, que se façam necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em nome da Ufersa, no projeto e no instrumento legal.

§2º As atividades de fiscalização não serão remuneradas e deverão ser exercidas durante a jornada de trabalho regular dos servidores, não acarretando prejuízo à carga horária didática no caso de docentes envolvidos.

Relator Rafael: §2º As atividades de fiscalização não serão remuneradas e deverão ser exercidas durante a jornada de trabalho regular dos servidores, não podendo acarretar prejuízo às atividades acadêmicas e administrativas em geral, no caso de docentes envolvidos.

Art. 4º Caberá ao fiscal, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução do instrumento legal, a adoção de sistemática de fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira do projeto, visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições estabelecidas no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos relativos e pertinentes a este instrumento legal.

Art. 5º São atribuições do fiscal:

I – Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – Assinar o termo de responsabilidade no modelo do Anexo I desta resolução, previamente a designação por portaria;

III – Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, desembolsos e cronogramas pactuados;

IV – Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

V – Entregar os relatórios de fiscalização, parcial e final, com periodicidade semestral para projetos com vigência de até 1 ano, e periodicidade anual para projetos de mais 1 ano, sempre no prazo de até 30 dias após o encerramento do período e ao final do projeto, utilizando o formulário do Anexo II desta resolução;

VI – Nos casos de aditamento do instrumento, entregar relatório de fiscalização parcial juntamente com o pedido de aditamento do instrumento, no prazo de até 30 dias de antecedência do prazo de encerramento, utilizando o formulário do Anexo II desta resolução;

VII – Preencher os relatórios de fiscalização dos convênios nos sistemas do governo federal ou da própria instituição, quando houver;

VIII – Verificar a execução do instrumento observando as atividades previstas e realizadas, de forma a conferir a regularidade do atendimento dos serviços realizados e as entregas dos produtos, bem como dos documentos de cobrança, recibos ou notas fiscais, podendo rejeitar os que estejam em desacordo com as especificações;

IX – Comunicar formalmente ao coordenador do projeto, sempre que necessário, a necessidade de notificar a Fundação de Apoio para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no instrumento;

X – Solicitar adoção de medidas para correção de qualquer irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;

XI – Comunicar imediatamente e de maneira formal à Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais todas as não conformidades identificadas no âmbito do instrumento e não sanadas em tempo hábil;

XII – Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassem a sua competência e que forem necessárias à perfeita execução contratual;

XIII – Solicitar à Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais a aplicação de penalidades quando houver descumprimento do que foi pactuado;

XIV - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

XV – Comunicar formalmente à Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais, em tempo hábil, todos os atos ou fatos que impeçam o fiscal de exercer plenamente suas atribuições.

Parágrafo único: O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá promover consulta ou solicitar assessoramento jurídico da Procuradoria Federal da Ufersa.

Art. 6º São meios e ferramentas da fiscalização, devendo ser utilizado sempre que necessário:

I – Visitação *in loco*: consiste no deslocamento até o local onde foi, está ou deve ser executado o objeto do convênio ou contrato;

§1º A visita será comunicada ao responsável pelo projeto, com antecedência mínima de três dias úteis, admitido o uso de meios eletrônicos para a comunicação.

§2º A visita ao local de que trata o inciso I não se confunde com o livre acesso ao local decorrente das ações de fiscalização e de auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e externo.

II – Formalização/circularização: consiste no encaminhamento de ofícios ou outros expedientes para a obtenção de informações sobre a execução do projeto junto às fontes fidedignas;

Relator Rafael: II – Formalização/circularização: consiste no encaminhamento de ofícios ou outros expedientes para a obtenção de informações sobre a execução dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres junto às fontes fidedignas;

III – Sistemas informatizados do governo federal ou da própria Ufersa, que consista na realização de consultas relativas às situações em que se encontram os projetos e na elaboração e execução de roteiros de acompanhamento, baseado em informações prestadas pelas entidades parceiras e pelos representantes da Ufersa;

IV – Fotografia: consiste no registro visual utilizado complementar ou especificamente para detalhar situações nas quais a imagem traga maiores informações do que a descrição textual de um dado momento da execução do objeto do convênio ou contrato;

V – Relatórios de fiscalização: consiste no preenchimento do formulário do Anexo II, com as informações parciais ou final, oriundas do Plano de Trabalho, do instrumento celebrado e seus aditivos, da coordenação do projeto, da fundação de apoio e/ou demais partícipes envolvidos.

Art. 7º No caso de identificação de qualquer incompatibilidade ou irregularidade tanto no uso dos recursos quanto de outras pendências de ordem técnica ou legal, o fiscal deverá notificar a fundação de apoio, fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação dos

esclarecimentos cabíveis, cabendo à Ufersa apreciar e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Art. 8º Não serão admitidas as seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio, cabendo ao fiscal observá-las e comunicar à Ufersa quando da sua ocorrência:

I – utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II – utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III – concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UFERSA;

IV – concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V – concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

VI – a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

Parágrafo único. Os docentes nos projetos de ensino relacionados aos Cursos de Especialização Lato Sensu são remunerados conforme os parâmetros de valores de mercado.

Relator Rafael: Parágrafo único. Os docentes nos projetos de ensino relacionados aos Cursos de Especialização Lato Sensu são remunerados conforme os parâmetros estabelecidos em resolução específica que normatiza as relações entre a fundação de apoio e a universidade.

DO ACOMPANHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º No que concerne ao acompanhamento e fiscalização dos instrumentos compete ao coordenador de cada projeto:

I – Apresentar relatórios de atividades parciais anualmente, até o último dia útil de fevereiro, e nos casos de solicitação de aditamento, e o relatório final no prazo máximo de 30 dias após o encerramento da vigência do instrumento;

II – Prestar ao fiscal, à DIPAI e aos órgãos de controle todas as informações necessárias para a adequada realização da atividade de fiscalização e acompanhamento pelos responsáveis;

III – Produzir e fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem inequivocamente a execução das atividades previstas no plano de trabalho do projeto e alcance das metas, como: fotos, listas de presença, certificados, publicações, notícias, entre outros tipos de produtos;

IV – Comunicar ao fiscal e à DIPAI possíveis alterações nas condições previstas para realização das atividades, apresentando a devida justificativa. As condições previstas incluem a localidade, período, formato, público-alvo, etc.;

V – Zelar pelo adequado cumprimento das ações pactuadas e legalidade na execução dos recursos pelos partícipes, comunicando imediatamente ao fiscal e à DIPAI o indício de possíveis irregularidades.

DO ACOMPANHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS

Art. 10. São atribuições da Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais – DIPAI/PROPLAN:

I – Estabelecer e comunicar a todos os envolvidos as rotinas de acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação de Convênios, Contratos, Acordos e Termos;

Relator Rafael: I – Estabelecer e comunicar a todos os envolvidos as rotinas de acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação dos dos convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres;

II – Solicitar a apresentação dos relatórios de atividades ao coordenador do projeto e relatórios de fiscalização ao fiscal, nos períodos estabelecidos por esta resolução e nos casos de solicitação de aditamento dos instrumentos;

III – Emitir notificações à conveniente ou contratada diante da identificação de irregularidades;

IV – Publicar em sítio oficial a cada instrumento celebrado, o termo devidamente assinado pelas partes, as portarias de designação de fiscais, bem como as possíveis alterações aos instrumentos originais;

V – Disponibilizar anualmente em sítio oficial os produtos de fiscalização entregues pelos fiscais, como relatórios parciais e finais, além de documentos pertinentes que possam comprovar a realização das atividades, e dar amplo conhecimento público de sua execução;

VI – Zelar pelo adequado cumprimento da atividade de fiscalização, mediante orientação e capacitação constantes dos fiscais designados.

DAS ALTERAÇÕES

Art. 11. Caberá ao fiscal, bem como à Unidade a que se vincula o projeto, comunicar à Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais quaisquer circunstâncias que impossibilitem o servidor designado de permanecer na função de fiscalização, pare que seja providenciada sua dispensa.

§1º A Unidade deverá indicar novo servidor a ser designado para atuar como fiscal do instrumento, responsabilizando-se pela fiscalização durante o período compreendido entre a dispensa do fiscal anterior e a designação do novo fiscal.

§2º A dispensa do servidor da função de fiscalização não o exime de sua responsabilidade durante o período em que atuou como fiscal do instrumento, sendo seu dever apresentar último relatório de fiscalização no ato da solicitação de dispensa.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 12. Após a realização da fiscalização ou a qualquer momento, comprovada a irregularidade na gestão de recursos dos contratos e convênios, o órgão competente da Ufersa poderá, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar à fundação de apoio as seguintes medidas:

I - inscrição nos cadastros públicos de devedores e de entidades irregulares, ficando impedida de celebrar novos convênios e contratos pelo prazo de até cinco anos;

II - rescisão do convênio, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa pelas perdas e danos causados;

III - restituição da parcela dos recursos do convênio onde for verificada irregularidade pelos responsáveis, sob pena de instauração de tomada de contas especial, quando se tratar de recurso público;

IV - propor descredenciamento da entidade, ficando impedida de obter novo registro e credenciamento até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a medida constante do inciso I.

Art. 13. Aquele, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização nas esferas competentes.

Parágrafo único. O fiscal que, por ação ou omissão, deixar de cumprir as responsabilidades assumidas no Termo de Responsabilidade do Fiscal, Anexo I, ou as previstas nesta resolução e demais dispositivos legais aplicáveis, estará sujeito à responsabilização nas esferas competentes.

Art. 14. O fiscal que, comprovadamente, tiver recebido vantagem, monetária ou não, com recursos oriundos do instrumento que fiscaliza ou com ele relacionado direta ou indiretamente, responderá nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, além das demais legislações correlatas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Pró-reitoria de Planejamento poderá realizar alterações nos anexos desta Resolução por meio de Portaria, a fim de contemplar ligeiras atualizações na legislação correlata, contanto que isso não implique qualquer necessidade de alteração no texto dos artigos desta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Planejamento da Ufersa.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL

Eu _____, Matrícula SIAPE nº _____, na qualidade de fiscal do Convênio nº ____/20__ que tem por objeto o apoio à gestão administrativa e financeira do projeto “_____”, DECLARO ter ciência e assumir as responsabilidades e condições abaixo descritas, relacionadas à fiscalização do convênio, em conformidade com a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2013 e a Resolução CONSAD/UFERSA nº xx/2021:

1- Ter pleno conhecimento dos termos do instrumento e do plano de trabalho, o qual irá fiscalizar, com vistas a identificar as obrigações das partes;

2- Manter permanente atenção sobre as obrigações do coordenador e da Fundação de Apoio, em relação aos termos ajustados, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 7.423/10, no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial nº 424/2016;

3- Advertir por escrito ao coordenador e à fundação de apoio sobre qualquer conduta, seja por ação ou omissão, que venha a prejudicar a boa execução do projeto, dando-lhe o prazo de até 30 dias para se justificar ou sanar procedimento falho;

4- Verificar na execução se estão sendo atendidos integralmente os cronogramas, as aquisições de acordo com as especificações, os procedimentos de concessão de bolsas, o cumprimento de objeto e as metas contidas nos planos de trabalho;

5- Apresentar Relatório de fiscalização, com periodicidade semestral para projetos com vigência de até 1 ano, e periodicidade anual para projetos de mais 1 ano, e nos casos de solicitação de aditamento do instrumento, sempre no prazo de até 30 dias após o encerramento do período e ao final do projeto, ou sempre que solicitado pela Divisão de Projetos Acadêmicos e Institucionais, quanto ao cumprimento das metas físicas estabelecidas no projeto;

6- Avaliar e emitir parecer sobre relatório de cumprimento de objeto elaborado pelo coordenador, apresentando seu relatório final de fiscalização, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento da vigência do instrumento;

7- Acompanhar e responsabilizar-se, na medida de suas competências, pelas informações e esclarecimentos relacionados à execução física do projeto, até a efetiva aprovação do relatório final e da prestação de contas.

Mossoró/RN, ____/____/____

Assinatura do(a) fiscal

ANEXO II
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

() PARCIAL Nº _____ () FINAL

1. Identificação do fiscal

Nome:	Matrícula:
Unidade acadêmica:	
Portaria:	E-mail:

2. Identificação do Instrumento

Tipo do Instrumento: () Convênio () Convênio ECTI () Acordo de Cooperação Técnica () Contrato com a FGD () Termo de Execução Descentralizada () Outro: _____	Nº do instrumento:
	Nº do SICONV:
	Vigência: __/__/__ a __/__/__
	Partícipes:
Possui transferência de recursos financeiros? () Não () Sim	
Valor:	
Objeto:	
Coordenador(a):	

Relatório de fiscalização nº _____	Período de análise: __/__/__ a __/__/__
------------------------------------	---

3. Execução do instrumento

a) As etapas foram/estão sendo executadas de acordo com a quantidade e períodos programados no Plano de Trabalho aprovado?

() Sim

() Não

() Não se aplica

Observações:

Inserir informações relevantes quanto aos possíveis atrasos ou dificuldades encontradas para realizar as atividades dentro do cronograma previsto. Citar se houve necessidade de ajustes no Plano de trabalho para atender às quantidades previstas.

Meta	Etapa	PREVISTO				EXECUTADO			
		Quant.	Valor previsto	Inicio	Termino	Quant.	Valor executado	Inicio	Termino

b) O objeto do convênio está sendo/foi executado na mesma localidade e endereço especificados no Projeto e Plano de Trabalho aprovado?

Sim

Não

Não se aplica

Observações:

Apresentar se houve ajuste quanto às localidades de execução do projeto. O que motivou as alterações? Quais as novas localidades?

c) Foi utilizado algum tipo de identificação de forma a promover a publicidade quanto às informações e recursos do instrumento?

Sim

Não

Não se aplica

Observações:

Os materiais produzidos, sejam materiais gráficos ou placas de identificação possuem a logomarca da Ufersa e do órgão financiador do projeto? Anexar a este relatório exemplares e/ou fotos dos materiais com essa indicação.

d) O projeto alcançou, até o momento, algum dos resultados propostos?

Sim

Não

Observação:

Informar se os resultados obtidos pelo projeto, mesmo que parcialmente, foram ou estão sendo alcançados. Utilizar como parâmetro para esta verificação os indicadores descritos no Plano de Trabalho.

e) Algum membro da equipe técnica do Plano de Trabalho exerce algum cargo ou função na fundação de apoio (quando esta for partícipe do instrumento)?

Sim

Não

Não se aplica

Observações:

f) Observações adicionais

Informações adicionais que julgue necessárias para registro que não foram contempladas nos itens anteriores. Indicar aqui os anexos, se houver.

Mossoró, ____ de _____ de _____.

Nome do fiscal
Matrícula